

Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - O Chefe de Seção responsável pela Equipe de Finanças exercerá as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota ou com o dirigente da unidade de despesa.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 17 - A titularidade do Serviço Técnico para Assuntos Administrativos, da Assistência Policial Administrativa, será exercida privativamente por Delegado de Polícia, designado pelo Delegado Geral de Polícia.

Artigo 18 - Integram o Serviço Técnico para Assuntos Administrativos, da Assistência Policial Administrativa, o Escrivão de Polícia, o Investigador de Polícia, o Agente de Telecomunicações Policial, o Agente Policial e o Carcereiro, no exercício das funções de Chefe-Geral da correspondente carreira.

Parágrafo único - Os policiais civis de que trata este artigo serão designados pelo Delegado Geral de Polícia dentre os integrantes da Classe Especial da respectiva carreira.

Artigo 19 - As atribuições e as competências de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 20 - O inciso I do artigo 4º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Assistência Policial Administrativa, organizada mediante decreto específico;" - (NR)

Artigo 21 - O inciso II do artigo 6º do Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Núcleo de Cadastro e Lavratura de Atos, com 3 (três) Equipes de Cadastro e Lavratura de Atos;" - (NR)

Artigo 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º;

II - os artigos 6º, 7º, 17, 22, 24, 25 e 34;

III - o parágrafo único do artigo 23.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
 Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
 Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 2003.

DECRETO Nº 47.687, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, imóveis necessários à execução de obras e serviços na Rodovia Anhanguera - SP-330, no km 118, Pista Norte, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE.01.330.118-0-110/002 e memoriais descritivos, constantes do Expediente DER-9-85657/17/02-ST, necessários à execução de obras e serviços na Rodovia Anhanguera - SP-330, no km 118, Pista Norte, situados no Município de Nova Odessa e Comarca de Americana com área total de 25.553,64m² (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE.01.330.118-0-110/002, está situada no Município de Nova Odessa e Comarca de Americana, na Rodovia Anhanguera entre a estaca 102+7,79 e a estaca 133+11,00 junto a faixa de domínio da pista Norte, que consta pertencer a Alexandre Basso, Henrique Scheefedercker e Outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=264064,1435 e

E=131709,0719, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 324º02'30", distância de 138,54m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 321º03'16", distância de 230,14m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 313º38'58", distância de 51,60m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 41º38'28", distância de 20,86m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 311º38'12", distância de 68,59m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 311º06'32", distância de 37,00m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 221º49'53", distância de 7,03m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 311º13'07", distância de 17,19m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 221º29'52", distância de 8,93m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 290º31'38", distância de 26,85m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 302º21'03", distância de 274,56m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 132º07'37", distância de 11,51m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 131º38'10", distância de 16,34m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 132º04'25", distância de 25,99m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 131º25'03", distância de 29,47m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 131º26'45", distância de 27,00m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 131º45'50", distância de 25,97m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 131º42'05", distância de 27,52m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 131º45'22", distância de 26,91m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 131º28'20", distância de 20,61m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 131º42'05", distância de 28,02m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 131º45'15", distância de 27,91m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 131º38'01", distância de 27,44m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 131º34'32", distância de 27,44m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 131º44'15", distância de 28,09m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 131º36'36", distância de 27,40m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 131º29'29", distância de 28,58m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 131º45'17", distância de 24,80m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 131º50'03", distância de 28,27m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 131º31'58", distância de 27,37m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 131º42'13", distância de 26,97m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 130º38'54", distância de 26,98m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 132º32'02", distância de 25,43m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 131º46'01", distância de 29,02m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 131º41'21", distância de 26,88m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 131º44'25", distância de 28,82m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 131º30'38", distância de 29,17m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 133º56'17", distância de 19,38m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 133º56'17", distância de 10,01m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 138º10'33", distância de 29,61m; segmento 41-42, em linha reta com azimute 138º28'38", distância de 27,53m; segmento 42-1, em linha reta com azimute 141º26'53", distância de 67,55m, perfazendo uma área de 25.553,64m².

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
 Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
 Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 2003.

DECRETO Nº 47.688, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos provindos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos o cargo e a função-atividade vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 47.084, de 12 de setembro de 2002, 1 (um) cargo de Executivo Público I, referência 1, da Escala de Vencimentos-Classes Executivas, provido por Romão Alur Ferreira Lemes, R.G. nº 6.507.789, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º - Fica excluído do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto nº 47.084, de 12 de setembro de 2002, 1 (um) cargo de Executivo Público I, Referência 1, da Escala de Vencimentos-Classes Executivas, vago em decorrência do falecimento de Iracilda da Silva Oliveira Geraldo, R.G. nº 6.886.484, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 5º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação

dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;
 II - dados da cédula de identidade;
 III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que se refere aos artigos 3º e 4º, a 12 de setembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
 Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
 Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
 Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
 Lars Schmidt Graef
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
 Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 2003.

ANEXO I						
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.688, de 28 de fevereiro de 2003						
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO PARA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	ANDREA REGINA LEITE BRITO	19.669.182	QSS QSSP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	ORGÍDIA RIBEIRO DA SILVA	8.644.350	QSS QSAP
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SQF-II	ALVARO DE SOUSA SILVA	14.660.578	QST QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MEIRE APARECIDA DE BIAZI	13.943.997-3	QSJEL QCC

ANEXO II						
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 47.688, de 28 de fevereiro de 2003						
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA DO PARA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	HELENA MARTINELI	10.869.989	EXONERAÇÃO (DOE 28.11.97) QSSP QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	MAURILO DIAS MENESES	3.090.946	APOSENTADORIA (DOE 31.5.01) QSAP QSS

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 28-2-2003

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 2, da LC 180-78, Marcos Felipe Silva de Sá, do cargo de Superintendente de Autarquia, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que exerce em comissão.

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP, na Referência da EV-C, a que se refere a LC 712-93:

Superintendente, Ref. 26, SQC-I: Milton Roberto Laprega, em vaga decorrente da exoneração de Marcos Felipe Silva de Sá.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca/SP-2, de 10-2-2003

Estabelece normas para apresentação de projetos para repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP, e dá providências correlatas

Art. 1º - Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão destinados a projetos especiais de relevância social e àqueles indicados e referendados previamente pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca/SP).

Art. 2º - Para o recebimento de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os projetos deverão ter por objeto central um programa de atendimento direto a crianças e adolescentes, destinando-se à proteção integral.

Parágrafo único - Os projetos poderão ser executados por organizações governamentais municipais ou por organizações não-governamentais atuantes no município.

Art. 3º - Os projetos apresentados deverão observar a principiologia e a metodologia estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e deverão obedecer o Roteiro Padronizado para Apre-

sentação de Projetos, constante do Anexo I que faz parte integrante desta Deliberação.

Art. 4º - A apresentação dos projetos deverá ser realizada pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão observar a regra de apenas 1 projeto por município.

Art. 5º - Os projetos encaminhados aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas entidades interessadas, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos, na ordem que segue abaixo:

I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) cópia da lei municipal de criação;
 b) cópia da ata de posse dos conselheiros e conselheiras em exercício;
 c) cópia do Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 d) cópia da ata da reunião de aprovação do Plano Municipal descrito na alínea "c";

II - do Conselho Tutelar:

a) cópia da lei municipal de criação;
 b) cópia da ata de posse dos conselheiros e conselheiras em exercício;

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) cópia da lei municipal de criação;
 b) declaração da agência local do Banco Nossa Caixa S/A atestando a abertura e a movimentação de conta bancária;

c) balancete do ano anterior;

IV - da Prefeitura Municipal:

a) cópia da ata de posse do prefeito ou prefeita;
 b) certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 c) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - da organização executora do projeto sócio-educativo, se não-governamental:

a) cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 b) cópia do estatuto social;
 c) cópia da ata de posse da atual diretoria;
 d) certidão de regularidade junto ao INSS;
 e) certidão de regularidade junto ao FGTS;
 f) cópia do CNPJ;

g) balanço patrimonial e financeiro.

Art. 5º - O Condeca/SP procederá à avaliação dos projetos recebidos mediante Grupo de Trabalho a ser instituído para esse fim, que deverá pro-

Diário Oficial
 Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
 Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
 Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
<http://www.imprensaoficial.com.br>
 e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
 • POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 • BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 • CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
 • MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
 • PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 • RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
 • SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
 Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
 Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP
 CNPJ 48.066.047/0001-84
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503